

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI, (CONTRATANTE) E ALCINA
SOARES DA SILVA – ADMINISTRADORA,
COMO MELHOR SE DECLARA.

Por meio deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes a seguir qualificadas firmam entre si o presente ajuste, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

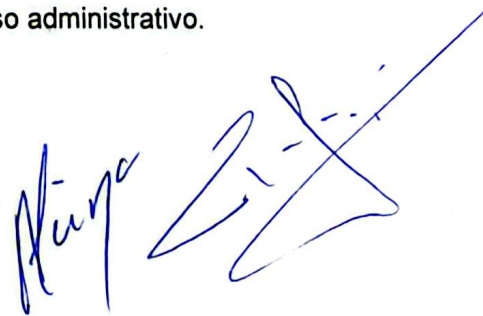
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria administrativa em contratos de empréstimos bancários/consignados, consistindo na análise, revisão e eventual interposição de pedidos administrativos de cancelamento, defesa e/ou restituição de valores cobrados indevidamente pelas instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atuar, em nome do CONTRATANTE, em processos administrativos de revisão de contratos bancários e consignados;
- b) Protocolar junto às instituições financeiras os pedidos de revisão, cancelamento ou restituição de valores;
- c) Interpor recursos e defesas administrativas perante os bancos e, se necessário, junto ao Banco Central do Brasil;
- d) Informar ao CONTRATANTE sobre o andamento do processo administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações, documentos e comprovantes necessários à análise do contrato bancário objeto da revisão;
- b) Colaborar com a CONTRATADA no fornecimento de eventuais documentos adicionais solicitados durante o processo;
- c) Efetuar o pagamento dos honorários conforme estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário à conclusão do processo administrativo relativo ao contrato bancário objeto da revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ensejará a rescisão imediata do contrato, sem ônus para a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA não garante êxito no processo administrativo, ficando desde já estabelecido que sua atuação será pautada nos princípios da boa-fé, diligência e legalidade.

7.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais indeferimentos decorrentes de decisão exclusiva da instituição financeira ou do Banco Central do Brasil.



CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025.



ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
SINDES/MT



ALCINA SOARES DA SILVA
ADMINISTRADORA